

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

Requerimento nº de 2001.

(Do Sr. Deputado José Carlos Aleluia)

Solicita seja realizada Audiência Pública para debater o PL nº 3.398/2000, que modifica a Lei nº 8.977, de 06 de janeiro de 1995.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública, para debater o PL 3.398/00, que modifica a Lei nº 8.977, de 06 de janeiro de 1995, dispondo que as concessionárias de serviço de Televisão a Cabo, deverão destinar canais básicos de utilização gratuita, visando inclusive a transmissão de sinais gerados pelas retransmissoras locais, reservando pelo menos 50% (cinquenta por cento), preferencialmente, para canais de programação nacional, ora sob exame neste órgão técnico, com parecer favorável do relator, que não acatou as emendas de nos 1 a 8 que lhe foram apresentadas.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.977 foi sancionada em 06 de janeiro de 1995, após a realização de amplos debates no âmbito das duas Casas do Congresso Nacional, que, democraticamente, ouviram os mais diferentes setores da sociedade civil direta ou indiretamente envolvidos com a matéria ali tratada, durante os quase três anos de tramitação do projeto que lhe deu origem.

Desta forma, entendemos conveniente que o PL 3.398/00, em referência, que intenta modificar a mencionada lei, seja submetido a idêntico rito legislativo, convictos de que sempre a "discussão sana equívocos, reduz excessos, proporciona o equilíbrio das deliberações" e que "quanto mais examinado um projeto, tanto maior é a probabilidade de acerto."

Ao nosso ver, seria extremamente importante que participassem da referida audiência pública pelo menos os representantes do Ministério das

Comunicações, da Anatel e da ABTA, entidade que congrega as operadoras, programadoras e fabricantes de equipamentos do setor de TV por Assinatura.

Até porque a alteração com objetivos pontuais, ora pretendida no projeto mencionado, exacerba na ocupação compulsória e gratuita do espaço espectral das operadoras, elevando-o a cerca de 50% da capacidade dos sistemas.

Há que se discutir a conveniência, portanto, de introdução de novas condições que podem impossibilitar o essencial planejamento de empresas que se desenvolveram à partir de regras claras e vigentes desde o princípio das atividades de cada operadora, no que tange à distribuição de conteúdos, compulsórios ou não.

Como essas mesmas regras levaram ao desenho de operações que buscam o equilíbrio entre custos e preços praticados é fácil concluir que inovações e novas demandas devem ser bem analisadas, sob pena de concorrerem para a quebra violenta das relações estabelecidas num segmento já deficitário, diante do conjunto oneroso de obrigações atualmente impostas às operadoras.

Além do mais, o projeto em referência teve o seu despacho inicial modificado por ato da Mesa, que acolheu requerimento da presidência da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, no sentido de que aquele órgão técnico sobre ele se pronunciasse, em face dos "inegáveis reflexos econômicos e financeiros sobre as atividades das operadoras de TV a Cabo, diante das obrigações que ele pretende instituir, e que, salvo melhor juízo, ferem direitos adquiridos".

Aquela comissão, posteriormente, acolheu, por unanimidade, parecer do relator, deputado Delfim Netto, no sentido da rejeição do mencionado projeto, que entendeu que a sua aprovação poderá afetar de maneira contundente o equilíbrio econômico financeiro do setor, inviabilizando eventualmente a consecução da expansão do serviço de TV a Cabo no País.

Deferido o presente requerimento, portanto, queremos crer que estas e outras importantes questões poderão ser amplamente debatidas, circunstância que certamente interessa a todos.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2001.

Deputado José Carlos Aleluia